

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2021**

*Nota 1: Tendo em vista a situação de emergência em saúde que nos encontramos, em razão da pandemia de Covid-19, o presente edital foi elaborado no sentido de evitar aglomerações e contatos presenciais desnecessários, em cumprimento às orientações das Autoridades em Saúde, permitindo, no que possível, que as manifestações e encaminhamentos sejam realizados preferencialmente por telefone e e-mail.*

O **MUNICÍPIO DE TAQUARI** torna público, para conhecimento dos interessados, que na sala de reuniões de sua Comissão Permanente de Licitações, em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores, pelo Decreto nº 2.057, publicado em 09 de março de 2007 e, no que couber, a Lei Complementar 123/2006, irá proceder ao recebimento dos documentos de habilitação e propostas, na modalidade **Concorrência**, tipo menor preço, para **Registro de Preços** unitários para fornecimento de **Medicamentos para a Farmácia Básica Municipal**, a serem apresentados até o dia **04 de março de 2021**, às **09:00 horas**, ocasião em que serão abertos e julgados, na presença dos interessados, pela Comissão Permanente de Licitações, mediante as condições deste Edital.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços de Medicamentos para a Farmácia Básica Municipal**, conforme especificação e estimativa de aquisição constantes no **Anexo VI – Detalhamento do objeto**.

**1.2.** Os produtos constantes no **ANEXO VI** deste edital poderão não ser adquiridos pelo Município. Se adquiridos, serão fornecidos pelo(s) licitante(s) vencedor(s), mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto neste edital.

**1.3.** Quando forem adquiridos pelo Município, o **prazo de entrega da quantidade pedida não poderá exceder 20 (vinte) dias**, contados do recebimento da ordem de compra ou nota de empenho pela Contratada.

**1.4.** É exigido o **prazo de validade mínimo de 18 (dezoito) meses** para os medicamentos a serem entregues.

**1.5.** O Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, o Certificado de Registro de Produto, sendo ambos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), válidos na data da entrega dos medicamentos e o Laudo de Controle de Qualidade dos Lotes enviados, emitidos pelo laboratório fabricante do medicamento, deverão ser entregues pelas empresas vencedoras, no momento da entrega dos medicamentos, junto à Secretaria da Saúde e Meio Ambiente.

**1.6.** No caso de produto importado é também necessária a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do País de origem (e com tradução para a língua portuguesa) ou de laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira.

**1.7.** O simples protocolo, perante o competente órgão do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual, do pedido de expedição de Licença, Autorização, Certificado ou Registro, não substitui esses documentos.

**1.8.** A não entrega da documentação anteriormente citada ou qualquer irregularidade que conste nos mesmos, acarretará na devolução dos medicamentos.

**1.9.** Em caso de atraso superior a 20 (vinte) dias contados a partir do prazo citado no item 1.2 deste edital, **o contrato será automaticamente rescindido quanto aos itens que não forem entregues.**

**1.10.** Ocorrendo os fatos citados nos itens 1.8 e 1.9 deste edital, a empresa estará sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

## **2. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A validade dos preços registrados será de **01 (um) ano**, contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços.

## **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**3.1.** Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

## **4. DA REPRESENTAÇÃO**

**4.1.** As Licitantes que se fizerem representar no ato de abertura dos envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Propostas) deverão fazê-lo através de um diretor ou sócio-gerente munido de cópia autenticada do contrato social e documentação de identidade ou, ainda, através de um representante (mandatário) munido de procuração com poderes específicos para praticar todos os atos necessários e inerentes ao procedimento licitatório.

**4.1.1. O representante legal credenciado deverá observar todas as normas de segurança e higiene estabelecidas pelas autoridades competentes e vigentes na data de abertura do certame, no tocante ao uso de máscaras, distanciamento e higienização pessoal.**

**4.2.** O não cumprimento do item anterior não acarretará a inabilitação do licitante, podendo, se atendidas as exigências desta licitação, competir em igualdade de condições, porém a pessoa representante será mera portadora dos envelopes, não tendo direito a voz, a voto e a responder pela licitante.

## **5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO - DOCUMENTOS E PROPOSTAS**

**5.1.** Os concorrentes ou seus representantes legais deverão entregar no local, data e horário mencionados no preâmbulo deste edital dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI  
ENVELOPE N. 01 – HABILITAÇÃO  
PROPONENTE (NOME DA LICITANTE)

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI  
ENVELOPE N. 02 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME DA LICITANTE)

**6. DO ENVELOPE N. 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**6.1.** No envelope nº 01 – Documentação de Habilitação deverá ser apresentada os seguintes documentos, sob pena de inabilitação da licitante:

**6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.1.2. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município sede do licitante, relativo a atividade por este exercida (ÁLVARA MUNICIPAL);

c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio sede do licitante;

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos por Lei.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01/05/1943;

**6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da aprezada para o recebimento das propostas.

**6.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

a) apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal, fornecida pelo Órgão competente;

b) autorização de funcionamento do Conselho Regional de Farmácia, no caso de farmacêutico varejista;

c) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), fornecida pelo órgão competente (ANVISA) ou sua respectiva publicação no Diário Oficial da União;

#### **6.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS:**

a) declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz);

b) declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;

c) declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

d) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que a mesma é beneficiária da Lei Complementar 123/2006.

d.1) A Licitante, comprovadamente beneficiária da Lei Complementar 123/2006, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (05) cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

d.2) O benefício de que trata o item anterior não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

d.3) O prazo de que trata o item “d.1” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

d.4) A não regularização da documentação no prazo fixado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.2. Todos os documentos, quando apresentados em cópia, devem ser autenticados previamente em cartório ou pela Comissão de Licitações mediante apresentação do original, em horário anterior, previsto para abertura dos envelopes.

6.3. Certidões apresentadas tendo como fonte a INTERNET serão aceitas, todavia poderão ter sua autenticidade confirmada no *site* correspondente.

6.4. Os documentos deverão ser apresentados de forma legível, sem emendas, rasuras, entrelinhas.

**6.5. O simples protocolo, perante o competente órgão do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual, do pedido de expedição de Licença, Autorização, Certificado ou Registro, não substitui esses documentos.**

#### **7. DA PROPOSTA (envelope 02)**

7.1. A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto à interpretação e com a última página assinada pelo proponente, preferencialmente datilografada ou digitada em papel timbrado da licitante;

**7.2.** A proposta acima deverá ser formulada, **contendo preço unitário por item, expresso em reais com no máximo três casas após a vírgula, devendo constar o nome do laboratório/fabricante do medicamento cotado.** Considerar-se-á incluso no preço todos os impostos, cargas e descargas e encargos sociais decorrentes do fornecimento dos materiais referentes a este objeto;

**7.2.1.** O prazo de validade da proposta deverá ser de 120 (cento e vinte) dias a contar do encerramento da Ata de julgamento;

**7.3.** As condições de pagamento deverão estar de acordo com o que estabelece a CLÁUSULA 9;

**7.4.** As propostas de preços **deverão seguir rigorosamente a numeração** constante no Anexo VI – Detalhamento do Objeto. Em caso de divergência, o(s) item(ns) será(ão) anulado(s);

**7.5.** Não será (ão) aceito(s) o(s) item(ns) que apresentar(em) alterações em relação ao que foi solicitado;

**7.6.** Não será aceita a participação de licitantes em consórcio;

**7.7.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

**7.8.** Quando o prazo de entrega e/ou validade da proposta não estiverem especificados, a Comissão de Licitações considerará, para fins de julgamento das propostas de preços, que os prazos correspondem ao determinado neste edital.

**7.9.** Qualquer discordância ou equívoco nos valores cotados deverão ser manifestados dentro do prazo de recurso referente a fase das propostas (cinco dias úteis, a contar do encerramento da Ata de julgamento), por escrito, devidamente justificado e assinado pelo representante legal da empresa, conforme os itens 8.15, b e 8.19;

**Obs.:** após o prazo referido acima não serão aceitos pedidos de cancelamento de item sob alegação de erro de cotação.

## **8. DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:**

**8.1.** A documentação e proposta serão recebidas, no local, dia e hora assinalados neste edital, ou anteriormente à data de sessão de recebimento dos envelopes, pela Comissão de Licitações que obedecerá ao rito estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações, entregues no horário de expediente externo;

**8.2.** Nesta sessão será aberto imediatamente o Envelope n. 01, se não houver impugnações suspensivas ao processo;

**8.3.** A Comissão poderá suspender os trabalhos, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou das impugnações interpostas, e ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão o ENVELOPE N. 02, os quais continuarão em poder da Comissão;

- 8.4.** Serão automaticamente inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento ou não atendam, satisfatoriamente, as condições deste edital;
- 8.5.** O ENVELOPE 2 devidamente lacrado e rubricado, contendo a PROPOSTA COMERCIAL da licitante inabilitada será devolvido ao representante legal da mesma, após a homologação do procedimento licitatório;
- 8.5.1.** Caso a licitante inabilitada, não retire o ENVELOPE 2 no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data de homologação da licitação, o mesmo será destruído lavrando-se o competente termo.
- 8.6.** Após decorrida a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, aceito pela Comissão;
- 8.7.** Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão procederá à abertura dos envelopes de nº 2, em sessão pública previamente designada, que poderá ser a mesma prevista no subitem 8.1, se presentes os prepostos de todas as licitantes e habilitadas ou não, desistirem da faculdade de interposição de recurso, de modo expresso, mediante registro da circunstância em ata;
- 8.8.** Abertos os envelopes de nº 2, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelas licitantes presentes e pela Comissão;
- 8.9.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento, não atendam as especificações do edital ou contenham preços exorbitantes ou manifestadamente inexequíveis, na forma da lei;
- 8.10.** A Comissão de Licitações reserva-se ao direito de realizar, a qualquer momento por si ou através de assessoria técnica, diligências ou verificações no sentido de avaliar a consistência dos dados ofertados pelas licitantes, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.
- 8.11.** Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar o menor preço por ITEM, objeto deste edital, classificando-se as demais por ordem crescente de preço;
- 8.12. CRITÉRIO DE DESEMPATE:**
- 8.12.1.** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas ou as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 6.1.5, d, deste edital, em atenção ao disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123/06;
- 8.12.2.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e/ou pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor;
- 8.12.3.** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto;
- 8.12.4.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa e/ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta melhor classificada, poderá apresentar nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.12.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**8.12.5.** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 8.12.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor;

**8.12.6.** O disposto nos itens 8.12.1. à 8.12.5, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.12.7.** As demais hipóteses de empate - não se tratando de M.E ou E.P.P. - terão como critério de desempate o sorteio.

**8.13.** O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito de reclamação de qualquer natureza;

**8.14. Dos atos da Comissão de Licitação cabem:**

**8.14.1.** Recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação.

**8.15.** A intimação dos atos referidos no item 8.14.1, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes as Licitantes ou seus representantes, no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata;

**8.16.** Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do item 8.14.1 terão efeito suspensivo;

**8.17.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**8.18.** O recurso administrativo, dirigido à Autoridade Superior, deverá ser interposto ao Presidente da Comissão de Licitações e encaminhado para o e-mail **dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br**.

## **9. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:**

**9.1.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento, em até **15 DIAS UTEIS** após a entrega dos produtos, em quantidades determinadas pela Secretaria da Saúde através de Autorização de Fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal;

**9.2.** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotação orçamentária própria e serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho;

**9.3.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência do Registro de Preços de que trata o presente Edital;

**9.4.** Havendo alteração de preços dos medicamentos/materiais por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas;

**9.5.** Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época;

**9.6.** O beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados pelo Município;

**9.7.** A Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que, o novo preço fixado será válido a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município;

**9.8.** O preço alterado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO E EXECUÇÃO:**

**10.1.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados, por meio de correspondência eletrônica, para assinatura da Ata de Registro de Preços, que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

**10.2.** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

**10.3.** Os fornecedores registrados deverão assinar a Ata de Registro de Preços em um prazo máximo de 10 dias, contados da convocação, sob pena de desclassificação, hipótese em que será chamado o segundo colocado.

## **11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**11.1.** O objeto será recebido provisoriamente por funcionários designados pela municipalidade para aceitação dos produtos, confirmando estarem em qualidade e quantidade exigidas na solicitação;



**11.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos materiais, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto;

**11.3. Os medicamentos somente serão recebidos** se vierem acompanhados do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle e pelo Certificado de Registro de Produto, sendo ambos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), válidos na data da entrega dos medicamentos e o Laudo de Controle de Qualidade dos Lotes enviados, emitidos pelo laboratório fabricante do medicamento, deverão ser entregues pelas empresas vencedoras, no momento da entrega dos medicamentos, junto à Secretaria da Saúde e Meio Ambiente;

**11.4.** No caso de produto importado é também necessária a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do País de origem (e com tradução para a língua portuguesa) ou de laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira;

**11.5.** O simples protocolo, perante o competente órgão do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual, do pedido de expedição de Licença, Autorização, Certificado ou Registro, não substitui esses documentos.

## **12. DAS PENALIDADES:**

**12.1.** A recusa injusta da vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas;

**12.2.** As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobrado judicialmente;

**12.3.** Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos materiais, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa nas formas previstas no item 12.2 a 12.7;
- c) rescisão de contrato;
- d) suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de TAQUARI, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de TAQUARI.

**12.4.** A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos;

**12.5.** Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços;

**12.6.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar o contrato em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f) não iniciar, sem justa causa, execução do contrato;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**12.7.** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização ao órgão responsável pelo processo administrativo;

**12.8.** Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida;

**12.9.** Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente, dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital;

**12.10. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado**, facultado a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

**12.10.1. Pela Administração, quando:**

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, inclusive não realizando a entrega da mercadoria no prazo contratado;

b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar a sua justificativa;

c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

g) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

**12.10.2. Pelo fornecedor, quando,** mediante solicitação por escrito, comprovar este a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, por ocorrência de caso fortuito ou força maior;

**Obs.: A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada em até cinco dias após a data de solicitação dos medicamentos pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento, caso não aceitas as razões do pedido;**

**12.11.** A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no subitem 12.10.1 será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, juntando-se o respectivo comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

**12.12.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação;

**12.13.** Enquanto perdurar a suspensão poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos medicamentos constantes no registro de preços.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

**13.1.** A impugnação do Edital e/ou de seus anexos deverá ser **encaminhada para o e-mail: [dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br](mailto:dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br)**, dirigida ao Prefeito Municipal, observados os prazos legais e deverá vir instruída com cópia do contrato social e, se representada por procurador, deverá ser encaminhada cópia do instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida.

**13.2.** Apresentada a impugnação a mesma será respondida ao interessado no prazo legal.

**13.3.** Decai do direito de impugnar, perante a Prefeitura Municipal de Taquari, nos termos deste Edital de Licitação, aquele licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

### **14. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:**

**14.1.** O edital e informações poderão ser obtidos no site do Município ([www.taquari.rs.gov.br](http://www.taquari.rs.gov.br)) ou pelo e-mail: [dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br](mailto:dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br) ou ainda pelo telefone (51) 3653-6200, ramal 6247, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Taquari, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente (das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min).

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** **A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir,** ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

**15.2.** **A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços;**

**15.3.** A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

**15.4.** Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado, o Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços (Comissão de Administração de Registro de Preços) deverá:

- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

**15.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

**15.6.** Aplicam-se aos contratos decorrentes do registro de preços o disposto no Capítulo III e aos participantes do procedimento do registro de preços ou contratados o disposto no Capítulo IV, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber;

**15.7.** O Município reserva-se o direito de anular ou revogar a licitação, observando o disposto no artigo 49 da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

**15.8.** Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações;

**15.9.** A Comissão de Licitações fornece modelo de declaração, conforme Anexo I, para a licitante que desejar optar por renunciar ao direito de apresentar recurso quanto ao julgamento da habilitação;

**15.10.** Sempre quando houver divergência entre os termos do edital e a minuta de ata de registro de preços prevalecerão as explícitas no primeiro;

**15.11.** As características do objeto licitado são de responsabilidade da Secretaria requisitante;

**15.12.** Fazem parte integrante deste Edital, como ANEXO I - Modelo de Termo de Renúncia; ANEXO II – Modelo de Designação de Representante; ANEXO III – Minuta da ATA de Julgamento; ANEXO IV – Minuta Tabela Classificatória; ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços e ANEXO VI – Detalhamento do Objeto.

Taquari, 19 de janeiro de 2021.

---

ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO I**  
**MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - RS**

**TERMO DE RENÚNCIA**

A Licitante abaixo assinada, participante do Edital de Concorrência n. 001/2021, declara que, **caso habilitada**, não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitações, que julgou os documentos de habilitação das licitantes, desistindo assim, expressamente, do direito de recurso e do prazo respectivo e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das licitantes habilitadas.

-----  
Nome do representante legal

Carimbo da Licitante (com o CNPJ)

**ANEXO II**  
**MODELO DE DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE**

“ Papel timbrado da Licitante ou carimbo da razão social/denominação”

"Local e Data"

**ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** objeto da  
CONCORRÊNCIA n.º 001/2021 – Prefeitura Municipal de Taquari

Designação de Representante

O abaixo assinado, portador da Carteira de Identidade n.º ....., na qualidade de responsável legal pela Licitante.....vem, pela presente informar a V.S.a., que o Sr....., Carteira de Identidade n.º....., é pessoa designada por nós para acompanhar a Sessão de Abertura da Documentação da Habilitação e Proposta, bem como assinar as Atas e demais documentos delas decorrentes a que se referir a Licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

"Nome e assinatura do responsável pela **PROPONENTE**".

"Nome e assinatura do representante".

### ANEXO III

#### MINUTA DA ATA DE JULGAMENTO

Aos ..... dias do mês de .....do ano de dois mil e vinte, às nove horas, na sede da Prefeitura Municipal de Taquari, na sala da Comissão Permanente de Licitações, presentes a Comissão, composta pelo Presidente e por seus membros, foi aberta a Concorrência número zero quatro, barra dois mil e vinte, que tem como objeto a aquisição de Medicamentos para a Secretaria da Saúde. O presente certame foi aberto na presença dos seguintes licitantes (ou no momento da abertura não houve participação de licitantes). Pela Comissão Permanente de Licitações foi julgado o envelope no. 01 (documentação), ficando as seguintes empresas devidamente habilitadas:..... Os representantes legais das empresas (presentes no ato ou através de declaração por escrito) declaram abrir mão do prazo de recurso referente à fase de habilitação. Após a Comissão procedeu a abertura do envelope n°2 (proposta), realizando o julgamento e classificação das propostas apresentadas no referido certame. Considerando as cotações de cada concorrente, constantes no quadro classificatório que segue a ata, e levando em consideração o critério de julgamento especificado através do edital, chegou-se ao seguinte resultado classificatório (somente listados os três melhores preços): Item 01: 1º lugar - B, 2º lugar – C, 3º lugar – A; item 02: 1º lugar - A, 2º lugar - C, 3º lugar – B; item 03: 1º lugar – B, 2º lugar – C, 3º lugar - A e assim por diante. **Ocorrência 1 – dos itens desclassificados; Ocorrência 2 – dos empates, etc.** Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada sem ressalvas foi assinada pelos presentes.

**ANEXO IV**

**MINUTA TABELA CLASSIFICATÓRIA**

<b>Item</b>	<b>Empresa A</b>	<b>Empresa B</b>	<b>Empresa C</b>
<b>1.</b>	30,00	<b>10,00</b>	22,00
<b>2.</b>	<b>8,00</b>	12,00	10,00
<b>3.</b>	10,50	<b>9,00</b>	10,00

**Observação:** Os itens negritados são aqueles que foram classificados em primeiro lugar, de acordo com os critérios estabelecidos através de edital.



## ANEXO V

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2021-CONC001/2021

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, inscrito no CNPJ/MF 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida à Rua ....., nº ....., no município de ....., CEP ....., neste ato representado por ....., inscrito no CPF sob o nº ....., doravante denominada simplesmente de **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**, em face do resultado obtido na **CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021**, firmam o presente instrumento, registrando os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros fornecimentos dos itens especificados na planilha em anexo, que passa a fazer parte integrante desta.

O presente instrumento contratual tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela modalidade **Concorrência n.º 001/2021**, prevista no artigo 22, inciso I da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014, assim como, pelos termos do Edital e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **I. DO OBJETO, DA QUANTIDADE E DO VALOR:**

**I.1.** É objeto desta Ata de Registro de Preços a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL**, conforme grade classificatória em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Ata.

**I.2.** Os produtos constantes na grade supra referida poderão não ser adquiridos pelo Município. Se adquiridos, serão fornecidos pela(s) Detentora (s) da Ata (s), mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto nesta minuta.

**I.3.** A Administração não emitirá qualquer nota de empenho sem prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

#### **II. DAS CONDIÇÕES, DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA:**

**II.1.** A empresa deverá entregar os medicamentos na Farmácia da Prefeitura Municipal, sito à Rua Davi Canabarro, s/n, Bairro Centro, neste município, em horário de expediente, ou seja, das 07h às 13h, sem qualquer ônus para o município, sendo que os mesmos serão adquiridos mediante solicitação por escrito, nas quantidades determinadas pelo Órgão Gerenciador do SRP (Sistema de Registro de Preços).

**II.2.** Os medicamentos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, no local indicado, em data e horário previamente agendado, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

**II.3.** Os produtos serão recebidos por funcionário responsável da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, que após a conferência dos produtos e do atendimento às exigências constantes nos itens II.4 a II.8, estando de acordo com o solicitado, liberará os empenhos para pagamento.

**II.4.** O prazo de entrega dos medicamentos não poderá exceder a **20 (vinte) dias** após o recebimento da ordem de compra ou nota de empenho.

**II.5.** É exigido o prazo de validade mínimo de 18 (dezoito) meses para os medicamentos.

**II.6. No ato de entrega dos medicamentos o beneficiário do SRP** deverá apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle e Certificado de Registro de Produto, sendo ambos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), válidos na data da entrega dos medicamentos e o Laudo de Controle de Qualidade dos Lotes enviados, emitidos pelo laboratório fabricante do medicamento, deverão ser entregues pelas empresas vencedoras, no momento da entrega dos medicamentos, junto à Secretaria da Saúde e Meio Ambiente.

**II.7.** No caso de produto importado é também necessária a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do País de origem (e com tradução para a língua portuguesa) ou de laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira.

**II.8** O simples protocolo, perante o competente órgão do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual, do pedido de expedição de Licença, Autorização, Certificado ou Registro, não substitui esses documentos.

**II.9.** Deverão ser cumpridos todos os critérios exigidos no edital e na presente Ata para entrega dos medicamentos, podendo ser devolvido caso for constatado o contrário, bem como estarão sujeitas as penalidades e multas descritas no item IX do presente instrumento.

### **III. DA EXECUÇÃO:**

**III.1.** A execução da presente ATA far-se-á, mediante nota de empenho e /ou contrato, conforme dispõe a Lei de Licitações, Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor.

**III.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**III.3.** A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem anti-econômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

**III.4.** Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

**III.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **IV. DO REAJUSTE E A DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:**

**IV.1.** No preço ajustado encontram-se incluídas todas e quaisquer despesas diversas, inclusive com impostos e encargos sociais decorrentes da respectiva prestação de serviços, carga e descarga.

**IV.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data da assinatura deste instrumento, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**IV.3.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência do Registro de Preços de que trata o presente instrumento.

**IV.5.** Em havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alterações das alíquotas dos já existentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial, conforme dispõe o art.65,II “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

**IV.6.** Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época, se for este o caso de realinhamento.

**IV.7.** O beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação formal à Administração, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados pelo Município.

**IV.8.** A Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

**IV.9.** O preço alterado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

#### **V. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:**

**V.1.** O pagamento será em até **15 DIAS UTEIS** após a entrega dos medicamentos e/ou materiais e apresentação da nota fiscal, devidamente assinada pelo recebedor da Secretaria Municipal de Saúde, referente às quantidades entregues.

**V.2.** Para pagamento a empresa deverá apresentar ao Órgão Gerenciador do SRP, desta Prefeitura, a nota fiscal e/ou fatura dos produtos entregues de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Taquari e conter o número do empenho correspondente.

**V.3.** Além do documento constante no item acima, o beneficiário do SRP deverá apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) todos os documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**V.4.** Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do Município, desde que entregues os produtos, incidirão juros de 1% ao mês até a data da efetivação do pagamento.

## **VI. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

**VI.1.** O registro de preços terá vigência **de um ano**, conforme legislação federal, a contar da publicação de seu extrato.

## **VII. DAS OBRIGAÇÕES:**

**VII.1.** São obrigações do **Beneficiário do SRP**:

- a) executar o fornecimento de acordo com os ajustes pactuados nesta Ata e edital correspondente;
- b) observar na execução do contrato, os princípios de boa técnica e qualidade;
- c) quando da realização do contrato, submeter-se à fiscalização da **Administração**;
- d) fornecer os medicamentos e materiais, quando solicitados, conforme determinação do Órgão Gerenciador do SRP;
- e) não transferir a outrem as obrigações assumidas na presente Ata.

**VII.2.** São obrigações do **Município**:

- a) O **Município** tem a obrigação de cumprir as condições estabelecidas através da presente Ata, na forma legal e segundo as disposições previstas no edital correspondente.

## **VIII. DAS RESPONSABILIDADES:**

**VIII.1.** São responsabilidades do **Beneficiário do SRP**:

- a) pelo prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, seja esta consequência de imperícia ou negligência própria ou de seus prepostos ou auxiliares;
- b) pela infração ou inexecução das condições estabelecidas na presente ATA;
- c) pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade.

## **IX. DAS MULTAS E PENALIDADES:**

**IX.1.** A recusa injusta do Beneficiário do SRP em assinar a presente Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

**IX.2.** As multas serão descontadas dos pagamentos e quando for o caso, cobrado judicialmente.

**IX.3** – Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos medicamentos, o Órgão Gerenciador do SRP poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao beneficiário do SRP as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa nas formas previstas nos itens 9.4 a 9.5;
- c) rescisão de contrato;

d) suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Taquari, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Taquari.

**IX.4.** Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do empenho, por dia de atraso no fornecimento dos medicamentos.

**IX.5.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no empenho, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar o contrato em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**IX.6.** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito ao Órgão Gerenciador do SRP.

**IX.7.** Sem prejuízo de outras sanções, Aplicar-se-á ao beneficiário do SRP, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

**IX.8.** Quando o objeto solicitado não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

**IX.9. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultado a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:**

**IX.9.1. Pela Administração, quando:**

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, inclusive não realizando a entrega da mercadoria no prazo determinado;

b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar a sua justificativa;

c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
- g) o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado.

**IX.9.2. Pelo fornecedor, quando:** mediante solicitação por escrito, comprovar esta a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, por ocorrência de caso fortuito ou força maior;

**Obs.:** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada em até cinco dias após a data de solicitação dos medicamentos e/ou materiais pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

**IX.10.** A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no subitem IX.9.1 será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR) ou por correspondência eletrônica, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**IX.11.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado 05 (cinco) dias a partir da publicação.

**IX.12.** Enquanto perdurar a suspensão poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos medicamentos e materiais constantes no registro de preços.

## **X. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**X.1.** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotação orçamentária própria e serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

## **XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**XI.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a Legislação relativa às Licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**XI.2.** A não utilização do Registro de Preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem anti-econômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades, que possam levar ao cancelamento do SRP;

**XI.3.** A Contratada/DETENTORA DA ATA assume integral responsabilidade pelo fornecimento dos produtos decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

**XI.4.** O Órgão Gerenciador designa o servidor Marcos Reis, mediante anuência do mesmo, como fiscal anuente da presente ata de registro de preços, passando a ser o responsável pelo acompanhamento, gerenciamento e execução desta.

**XI.5.** Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

**XI.6.** Ficam vinculados a esta ata e passam a fazer parte integrante dela, o ato que a originou – Concorrência 001/2021, a proposta da Contratada/DETENTORA DA ATA e a Grade Classificatória Geral.

**XII. DA EFICÁCIA:**

**XII.1.** A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada a publicação de seus extratos e começará a vigorar a partir das suas respectivas assinaturas.

**XIII. DO FORO:**

**XIII.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços fica eleito o Foro da Comarca de Taquari, com renúncia a quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE TAQUARI  
P/Órgão Gerenciador

Detentora da Ata/Contratado

Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS